

45 = 8000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada ao 1º dia do mês de junho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 1º de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa e João Francisco Ferreira. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano B. Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após conferência dos acórdãos, distribuiu-se os exemplares do Diário da Justiça nº 237 (30/05/94), que contém a publicação da Resolução 05/94 de 26/05/94, que dispõe sobre a nova redação do Regimento Interno desta Casa. Iniciando o julgamento dos processos: Autos 2325/94 - Procedência: Araguaína (1ª Zona) - Assunto: Ação Rescisória de sentença eleitoral prolatada pelo Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Requerente: Cândido José Santiago Moraes - Requerido: Justiça Pública Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - pedido de vista do Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNANIME: Pelo não conhecimento do pedido sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que acompanhava a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público Eleitoral. Julgamento iniciado em 31/05/94 e encerrado em 1º/06/94, em face de pedido de vista formulado pelo Juiz José Liberato Costa Póvoa na sessão anterior. Sustentaram oralmente, pelo autor, o Dr. Hélio Luiz Cáceres de Peres Miranda, e, pelo Representante do Ministério Público Eleitoral, o Procurador-Regional Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Participaram do julgamento os Juizes Paulo Idélano Soares Lima, José Liberato Costa Póvoa e Marcelo Dolzany da Costa. Absteve-se de votar, o Juiz Bernardino Lima Luz, alegando questão de foro íntimo. Autos 143/94 (Miracema - Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho), 159/94 (Gurupi - Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado), 283/94 (Xambioá - Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires), 586/93 (Tocantinópolis - Dr. Adolfo Amaro Mendes) e 826/93 (Paraná - Dra. Sarita Von Rooeder Michels) - julgados em conjunto - Assunto: Requer pagamento de gratificação eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNANIME: Desacolhendo o parecer do douto representante ministerial, que opinou pelo indeferimento dos pedidos, tendo em vista não estarem os Juizes regularmente investidos de função eleitoral,

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a circular stamp with a signature inside. To its right are several large, stylized signatures, including one that appears to be 'J. J.' and another that looks like 'P. J.'. There are also some smaller initials and marks scattered across the bottom right area.

o que se obtém por designação expressa do Tribunal Regional, não há de lhes ser pagas as gratificações prevista na Lei 8.350/91. Decide-se pelo pagamento das gratificações eleitorais requerida nos termos do voto do Relator, que, em virtude do seu caráter pro-labore, são devidas as gratificações aos Juizes Eleitorais, desde que estes não se encontrem em gozo de férias. Autos 2466/94 - Procedência: Colinas do Tocantins - Assunto: Resolução de 26/05/94 - Processo nº 14.333/TSE - Instruções direcionadas à revisão eleitoral na 4ª Zona eleitoral, no período de 01/01/91 a 24/06/92 - DECISAO UNANIME: - Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela remessa dos autos ao Juiz Eleitoral, para as providências preliminares, contidas na Resolução TSE 19/05/94, ficando a revisão para 03/02/95. Em seguida, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos membros a lista dos inelegíveis, apresentada pelo Tribunal de Contas da União, sendo sugerido pelo douto representante do Ministério Público Eleitoral e acolhido pelos membros desta Corte, para que esta permaneça em Secretaria, onde será certificado da existência ou não de nomes daqueles que requererem seus registros junto a este Tribunal. Terminados os julgados, o Sr. Presidente, convocou os membros para a sessão de 3ª feira próxima. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 9:45 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo (Humberto Rabelo) Secretário que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLEANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral